

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

- I. CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.**, companhia aberta categoria B com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10ª, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.502.310/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.559.631 ("CS Participações"); e
- II. CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 2, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.934.221/0001-14, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.570.880 ("CS Holding", e em conjunto com a CS Participações, as "Companhias" ou "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** As Companhia são subsidiárias integrais da SIMPAR S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("SIMPAR");
- (ii)** A SIMPAR detém participações societárias (atividade de holding) em diversas companhias que atuam nos segmentos de logística, concessionária de veículos, locação de veículos leves, locação de veículos pesados e serviços financeiros, dentre elas a Movida, a CS Participações e a CS Holding;
- (iii)** A Movida tem como um de suas principais atividades a locação de veículos automotores leves sem condutor ("GTF Leves");
- (iv)** A CS Participações é a subsidiária da SIMPAR que atua como holding de companhias responsáveis por oferecer serviços para o setor público e sociedades de economia mista;
- (v)** A CS Brasil Frotas Ltda. ("CS Frotas") é sociedade operacional subsidiária integral da CS Participações que atua com foco no GTF Leves para clientes do setor público ou sociedades de economia mista ("GTF Leves Público");
- (vi)** Em 03 de junho de 2021, a SIMPAR enviou ao Conselho de Administração da Movida proposta de reorganização societária que consiste na incorporação da totalidade das ações de emissão da CS Participações pela Movida, a qual, uma vez implementada, resultará na transformação da CS Participações em uma subsidiária integral da Movida e da CS Frotas em uma subsidiária integral indireta da Movida ("Incorporação de Ações");
- (vii)** Como um dos passos anteriores e preparatórios à implementação da Incorporação de Ações, a CS Participações será objeto de uma cisão parcial, cuja data-base será a mesma

da Incorporação de Ações. Como resultado da referida cisão a CS Participações será titular, no momento da Incorporação de Ações, de (i) 100% das quotas de emissão da CS Frotas e (ii) de aproximadamente 21 mil veículos;

- (viii) Os demais bens, direitos e obrigações da CS Participações que não têm relação com o escopo da Reorganização serão vertidos para a CS Holding, subsidiária integral da SIMPAR criada especificamente para absorver a parcela a ser vertida da CS Participações;
- (ix) Com a conclusão da reorganização, (a) a Movida passará a atuar, através da CS Participações e da CS Frotas, na atividade de GTF Leves Público e (b) a CS Holding assumirá, na condição de holding, todas as atividades anteriormente exercidas pela CS Participações, com exceção da atividade de GTF Leves Público (a qual é exercida pela CS Frotas, que permanecerá como subsidiária integral da CS Participações); e
- (x) Os Conselhos de Administração da Movida e da CS Participações, em reuniões realizadas em 24 de junho de 2021, manifestaram-se favoravelmente à proposta de Incorporação de Ações, autorizando a celebração do “Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da CS Brasil Participações e Locações S.A. pela Movida Participações S.A.”, e em consequência também manifestou-se o Conselho de Administração da CS Participações favoravelmente à celebração do presente instrumento, *ad referendum* das assembleias gerais das respectivas companhias envolvidas;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de cisão parcial da CS Brasil Participações e Locações S.A. e incorporação da parcela cindida pela CS Brasil Holding e Locação S.A.” (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e na regulamentação pertinente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as condições da Cisão Parcial (conforme definido abaixo), as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Companhias.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Cisão Parcial. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da operação de cisão parcial da CS Participações com a versão da parcela cindida descrita no **Anexo I** para a CS Holding (“Cisão Parcial”).

1.2. Motivos e Interesse. As Companhias entendem que a Cisão Parcial, na forma que está disposta neste Protocolo, é passo necessário para (a) a implementação da Incorporação de Ações, a qual permitirá que a Movida atue, através da CS Participações e da CS Frotas, no negócio de GTF Leves Público e (b) a assunção, pela CS Holding, na condição de holding, das demais atividades anteriormente exercidas pela CS Participações com exceção da atividade de GTF Leves Público.

1.3. Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso na operação de Cisão Parcial, tendo em vista que, na presente data e no momento da Cisão Parcial, a CS Participações e a CS Holding são e seguirão ambas sendo subsidiárias integrais da SIMPAR.

1.3.1. Segundo entendimento vigente do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, a elaboração do laudo de avaliação de que trata o art. 264 da Lei das S.A. é

inaplicável em caso de incorporação de subsidiária integral e, portanto, também seria a esta Cisão Parcial.

2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária atual da CS Participações. A CS Participações é companhia aberta categoria B. Nesta data, o capital social da CS Participações é de R\$365.458.477,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 365.458.477 ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo todas de titularidade da SIMPAR.

2.2. Estrutura Societária atual da CS Holding. A CS Holding é sociedade anônima fechada cujo capital social é de R\$1.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 cada, sendo todas de titularidade da SIMPAR.

2.3. Composição da Parcela Cindida da CS Participações. A parcela cindida é composta pelo acervo líquido constituído pelos ativos e passivos listados no **Anexo I** e indicados no Laudo de Avaliação (definido abaixo), os quais serão vertidos ao patrimônio da CS Holding e integralizarão o aumento de capital a ser nela realizado ("Parcela Cindida").

2.3.1. Também farão parte da Parcela Cindida e estão refletidos no Laudo de Avaliação os seguintes elementos que foram constituídos após a Data-Base: (a) a dívida oriunda do contrato de empréstimo externo direto em reais celebrado entre a CS Participações e a CS Finance S.à.r.l ("CS Finance") em 16 de abril de 2021, no montante de R\$355.124.807,29; e (b) o crédito referente ao adiantamento para futuro aumento de capital realizado pela SIMPAR na CS Participações em 31 de maio de 2021 no valor de R\$185.000.000,00.

2.4. Critério de Avaliação. A Parcela Cindida a ser incorporada pela CS Holding foi avaliada pelo seu respectivo valor patrimonial contábil com base no balanço patrimonial da CS Participações levantado na data-base referente ao dia 31 de março de 2021 ("Data-Base") totalizando um montante de R\$341.723.686,03, conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

2.4.1. Laudo de Avaliação. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada, *ad referendum* dos acionistas das Companhias, para proceder à avaliação e determinação do valor do patrimônio líquido contábil da Parcela Cindida para fins da Cisão Parcial ("Laudo de Avaliação"), que constitui o **Anexo II** ao presente Protocolo.

2.4.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. Nos termos do art. 227 da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas das Companhias.

2.4.3. Declaração da Empresa Avaliadora. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Cisão Parcial, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização

ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. Custos. As Companhias arcarão com os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

2.4.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Parcela Cindida a partir da Data-Base e até a data em que se efetivar a Cisão Parcial serão refletidas e absorvidas pela CS Holding.

2.5. Redução de Capital da CS Participações. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da CS Participações será reduzido no valor total de R\$341.723.686,03, valor correspondente à Parcela Cindida de acordo com o Laudo de Avaliação, sem cancelamento de ações.

2.5.1. Estrutura da CS Participações após a Cisão Parcial. Após a Cisão Parcial, o capital social da CS Participações passará a ser de R\$23.734.790,97, totalmente subscrito e integralizado, representado por 365.458.477 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas detidas pela SIMPAR.

2.5.2. Alteração Estatutária. Em razão da redução do capital social da CS Participações decorrente da Cisão Parcial, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da CS Participações deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$23.734.790,97 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais e noventa e sete centavos), representado por 365.458.477 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

2.6. Aumento de Capital da CS Holding e Relação de substituição. A incorporação da Parcela Cindida pela CS Holding resultará no aumento do capital social da CS Holding no valor total de R\$341.723.686,00, com a emissão de 341.723.686 novas ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 cada, as quais serão atribuídas à SIMPAR, como a única acionista da CS Participações. As ações de emissão da CS Holding de titularidade da SIMPAR serão a ela atribuídas na mesma proporção por ela detida no capital social de CS Participações.

2.6.1. As novas ações da CS Holding serão totalmente subscritas pela administração da CS Participações, por conta da SIMPAR, sua única acionista, nos termos do art. 227, §2º, da Lei das S.A., e integralizadas mediante a contribuição da Parcela Cindida. As ações da CS Holding a serem atribuídas à SIMPAR terão os mesmos direitos atribuídos às ações da CS Holding antes da Cisão Parcial e participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados a partir da data em que as ações da CS Holding forem entregues à SIMPAR.

2.6.2. Estrutura da CS Holding após a Cisão Parcial. Após a Cisão Parcial, o capital social da CS Holding passará a ser de R\$341.724.686,03, totalmente subscrito e integralizado,

representado por 341.724.686 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00, todas detidas pela SIMPAR.

2.6.3. Alteração Estatutária. Em razão do aumento de capital da CS Holding decorrente da Cisão Parcial, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da CS Holding deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e número de ações ordinárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$341.724.686 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais), dividido 341.724.686 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”

2.7. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Reunião do Conselho de Administração da CS Participações, realizada em 24 de junho de 2021, que aprovou este Protocolo, o protocolo e justificação da Incorporação de Ações e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da CS Participações para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

2.8. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Cisão Parcial dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da CS Participações convocada para deliberar sobre as matérias relativas à Cisão Parcial e à Incorporação de Ações; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da CS Holding convocada para deliberar sobre as matérias relativas à Cisão Parcial.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Successão e Ausência de Solidariedade. Nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Cisão Parcial será realizada sem solidariedade, de maneira que a CS Holding assumirá as responsabilidades ativas e passivas, presentes e futuras, relativas à Parcela Cindida sem solidariedade com a CS Participações pelas demais obrigações da CS Participações que não sejam transferidas para a CS Holding em razão da Cisão Parcial. Da mesma maneira, a CS Participações, que continuará operando sem qualquer solução de continuidade, não será solidária com a CS Holding pelas responsabilidades ativas e passivas, presentes e futuras, da Parcela Cindida.

3.2. Debêntures. Com relação à 1ª e à 2ª emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante e com garantia fidejussória adicional da CS Participações, durante o prazo de 6 meses a contar da data da assembleia geral da CS Participações os debenturistas poderão requisitar o resgate das debêntures de que forem titulares. Dessa maneira, não será necessária a prévia aprovação dos debenturistas para a realização da Cisão Parcial prevista no art. 231 da Lei das S.A.

3.3. Todas as Demandas relacionadas aos bens, direitos e obrigações que serão vertidos para a CS Holding na Cisão Parcial (inclusive aquelas referentes à CS Transportes), dentre as quais as que se encontram descritas no **Anexo III**, serão igualmente transferidas para a CS Holding como resultado a Cisão Parcial, e passarão, a partir da data de sua aprovação, a ser de responsabilidade exclusiva da CS Holding, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária por parte da CS Participações e da Movida.

3.3.1. Para fins desta Cláusula, “Demanda” significa qualquer demanda, reclamação, ação, processo, procedimento arbitral, judicial ou administrativo, investigação ou inquérito, pretensão, bem como qualquer requisição, notificação ou comunicação por meio do qual teve início ou se conduza, qualquer demanda, reclamação, ação, processo, procedimento arbitral, judicial ou administrativo, investigação ou inquérito, em qualquer caso, de natureza civil, comercial, societária, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza.

3.4. A Incorporação de Ações, a Cisão Parcial e o Aditamento do Acordo Comercial são todas etapas interdependentes e vinculadas entre si. Assim, embora elas ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Reorganização não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral das Companhias ou parcialmente implementada.

3.5. Definições. Os termos deste Protocolo iniciados em letra maiúscula e que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos no Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CS Brasil Participações e Locações S.A. pela Movida Participações S.A.

3.6. Despesas. Estima-se que as despesas com a Incorporação de Ações e com a Cisão Parcial serão de aproximadamente R\$10 milhões.

3.7. Registros e Averbações. Competirá às administrações das Companhias praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

3.8. Exceto se previsto de forma diversa, este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

3.9. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

3.10. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

3.11. Legislação Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.12. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“Câmara de Arbitragem do Mercado”), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem (“Regulamento”). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em

aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos erga omnes.

3.12.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem (“Arbitragem Multiparte”), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

3.12.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

3.12.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

3.12.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

3.12.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

3.12.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medida judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.12.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

*(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CS Brasil Participações e
Locações S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela CS Brasil Holding e Locação S.A.
celebrado em 24 de junho de 2021)*

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

ANEXO I

Parcela Cindida

1. Investimento controlador na CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.965.693/0001-00, correspondente a 595.714.248 quotas de emissão da companhia, representativas de 99,99% de seu capital social total.
2. Investimento controlador na CS Finance S.à.r.l., sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg, Grand-Duché de Luxembourg, correspondente a 20.000 ações de emissão da companhia, representativas de 100% de seu capital social total.
3. Saldo de dívidas no valor total de R\$169.269.551,66, dos quais R\$108.839.475,60 são referentes à emissão da 2ª Nota Promissória, série única, emitida em 28 de junho de 2019 sob o código BRCSFRNPM000, com prazo de vencimento de 31 de janeiro de 2022 e com custo anual de taxa CDI + 1,50% a.a.
4. Imobilizado no valor de R\$3.534.123,91 referente a 65 veículos leves relacionados aos contratos de locação de veículos leves que serão assumidos pela CS Holding através de suas subsidiárias.
5. Saldos referentes às pontas ativa e passiva da alocação da variação de hedge de valor justo de dívida. Hedge este, transferido da SIMPAR Finance para a CS Participações em 30 de março de 2021, contratado para proteção de taxa de remuneração fixada em 149,81% do CDI.
6. Contas a pagar de longo prazo de R\$76.446.209,60 relacionada à transação entre partes relacionadas relativa à aquisição da participação de 64.803.261 quotas de emissão da CS Frotas celebrada em 30 de dezembro de 2020 entre a CS Participações e a CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
7. Os demais ativos e passivos descritos no Laudo de Avaliação que consta como o **Anexo II** ao Protocolo.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES
S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.**

ANEXO II

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Parcela Cindida

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

ANEXO III

Demandas¹

Processos Cíveis

Processo nº 0242335-28.2012.8.19.0001 (apenso à ACP nº 0145782-45.2014.8.19.0001)	
Juízo	13ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de Instauração	28/06/2012
Partes do Processo	Autor: Carlos Fernando dos Santos Azeredo. Réu: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e Estado do Rio de Janeiro.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$134.643.060,30. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

Processo nº 0145782-45.2014.8.19.0001 (apenso à ação popular nº 0242335-28.2012.8.19.0001)	
Juízo	13ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de Instauração	02/05/2014
Partes do Processo	Autor: Ministério Público. Réus: Álvaro Rodrigues Garcia; Estado do Rio de Janeiro e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$134.643.060,30 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

Processo nº 0043810-66.2013.8.19.0001 (apenso à ACP nº 016769316.2014.8.19.001)	
Juízo	9ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de Instauração	07/02/2013
Partes do Processo	Autor: Carlos Fernando dos Santos Azeredo. Réus: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, Estado do Rio de Janeiro e Regis Velasco Fichtner Pereira.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 257.749.978,20 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

¹ As Demandas aqui descritas dizem respeito aos bens, direitos e obrigações que serão vertidos para a CS Holding na Cisão da CS Participações (inclusive aquelas referentes à CS Transportes) e, portanto, serão igualmente transferidas para a CS Holding como resultado a Cisão da CS Participações, e passarão, a partir da data de sua aprovação, a ser de responsabilidade exclusiva da CS Holding, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária por parte da CS Participações e da Movida.

Processo nº 0152872-07.2014.8.19.0001 (apenso à ação popular nº 0427983-81.2012.8.19.0001)	
Juízo	7ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de Instauração	08/05/2014
Partes do Processo	Autor: Ministério Público. Réu: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., JSL S.A., Estado do Rio de Janeiro, José Mariano Benica Beltrame.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$134.801.360,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

Processo nº 0136630-70.2014.8.19.0001 (apenso à ACP nº 0167693-16.2014.8.19.0001)	
Juízo	9ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de Instauração	25/04/2014
Partes do Processo	Autor: Carlos Fernando dos Santos Azeredo. Réu: Estado do Rio de Janeiro; Fernando Antonio Simões e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 195.085.216,80 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

Processo nº 0034695-44.2013.8.26.0577	
Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos
Instância	1ª instância
Data de Instauração	04/07/2013
Partes do Processo	Autor: Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewics, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti. Réu: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Carlos José Almeida, Viação Saens Penã Ltda., Expresso Maringá do Vale S/A e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$5.000,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

Processo nº 1001512-60.2016.8.26.0577	
Juízo	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos
Instância	1ª instância
Data de Instauração	26/01/2016
Partes do Processo	Autor: Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewics, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti. Réu: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Carlos José Almeida, Viação Saens Penã Ltda., Expresso Maringá do Vale S/A e CS Brasil

	Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$25.000,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

Processo nº 1000098-27.2016.8.26.0577	
Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos
Instância	1ª instância
Data de Instauração	25/01/2016
Partes do Processo	Autor: Luiz Paulo Costa Réu: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Carlos José Almeida, Viação Saens Penã Ltda., Expresso Maringá do Vale S/A e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$50.000,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

Processo nº 0179606-92.2014.8.19.0001	
Juízo	16ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de Instauração	25/01/2016
Partes do Processo	Autor: Danielle Sartori Pinhão. Polo ativo assumido pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, em razão da desistência da ação pela autora popular Réu: CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, Comlurb – Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Carlos Vinicius de As Roriz, Marcelo Correa Leal, Cassius Anibal Rios, Vanessa de Carvalho Pennafort, Luciana Bonfante de Souza, Marcio Cavalcanti, TRD serviços e Administração Ltda e Construtora Colares Linhares S/A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$30.000,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

Processos Administrativos

Processo Administrativo nº 627262/2018	
Juízo	SEGES – MT
Instância	1ª Instância
Data de Instauração	18/09/2018
Partes do Processo	Autor: Secretaria de Estado de Gestão Réu: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	-

Processos Tributários

Auto de infração (Processo) nº 03.620796-7	
Juízo	Secretaria da Receita Federal
Instância	1ª instância
Data de Instauração	Outubro de 2020
Partes do Processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal Autuada: CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Em 20/05/2021, R\$68,5 milhões